



# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de Lei nº 12/86**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre** a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim - PDDI e dá outras provisões.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •  
Estado de São Paulo

Of. nº 122/86-C.M.

Votorantim, 19 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Exceléncia e seus dígnos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim e dá outras providências.

Cumpre-nos preliminarmente frisar, que a idéia de revisão do Plano-Ghiraldini atualmente em vigor, objeto da Lei nº 111, de 13 de maio de 1968 não é recente. A partir do início de nossa primeira gestão 73/77, sentimos a necessidade de se proceder algumas alterações a fim de adequarmos o Plano à realidade da época. Todavia, impedidos por motivos de ordem legal, tivemos a nossa pretenção tolhida, mas, dentro das possibilidades, usando da competência que nos conferia a lei, procuramos através de Decretos suprir as deficiências e tentar, dessa forma, diminuir o distanciamento cada vez mais acentuado entre a realidade e a previsão do Plano.

Por certo, as nossas medidas e a dos Administradores que nos sucederam, foram apenas de cunho palhativo, uma vez que a rigidez da lei não permitia modificação qualquer que viesse alterar substancialmente o Plano.

Para se ter uma idéia de tal rigidez, basta atentarmos para o enunciado do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei 111/68, que exigia para a proposta de alteração das normas contidas no Plano, além do voto favorável de 2/3 dos membros do Poder Legislativo, três discussões em dois períodos legislativos consecutivos.

Não é nossa intenção, nem de longe, tecer críticas ao Plano que ainda vige e norteou, ao longo destes dezoito anos, as diretrizes que fizeram de nossa cidade o que ela hoje é; muito pelo contrário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

2

rio, ele, Senhor Presidente, como o Governo primeiro de nosso Município, que o instituiu, são merecedores de nossos mais sinceros elogios.

Talvez o excesso de zelo, ou quicá a preocupação de se fazer cumprir à risca as diretrizes estabelecidas, acabou por embotar os legisladores da época que deixaram de considerar o fator p ri mordial de um Plano Diretor e que é exatamente a c aracterística mais marcante a distinguir o atual do anterior - a dinamicidade.

Assim, enquanto o Plano de 1968 se fez dentro dos parâmetros de uma rigidez sem par, o presente, prima por sua flexibilidade.

Há que se considerar é certo, que a experiência vivida, a par de maiores recursos, p rincipalmente de dados estatísticos, nos ensejaram meios à elaboração com previsões menos vulneráveis; isto é, a possibilidade de erro entre o previsto e o que efe tivamente deverá ocorrer, em tese, é bem menor.

Embora isto não nos dê a certeza ab soluta de uma perfeição, podemos afirmar que a proba bilidade de erro, via de regra, será mínima.

Não somos, Senhor Presidente, donos da verdade, muito pelo contrário, somos cientes de que muitos de nossos acertos de hoje, poderão con verter-se em grandes erros de amanhã. A verdade é que procuramos elaborar um Plano para nortear e disciplinar as ações dos G overños do Município para a futura década, ou seja, até 1995 e para tanto nos valemos de todos os recursos de que dispúnhamos e que via de regra deverá condizer com a realidade futura. Elabora-se um Plano à luz da realidade presente, ten do como espelho a experiência passada, cujo reflexo deverá iluminar o futuro. Esta a regra a que se deve considerar, todavia há que se considerar também que à toda regra impõe-se, pelo menos uma exceção e no caso em tela, estamos sujeitos a ela - o imprevi sível.

Pode, Senhor Presidente, ocorrer um fato futuro, a exemplo de um já ocorrido em nosso M unicípio em decorrência da interiorização industrial, que por sua natureza, não se encontre disciplinado, ou melhor, previsto no Plano.

Isto porém, não deve e nem pode preocupar a nós e aos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis; porque uma vez constatada a sua ocorrência, o presente projeto, enseja a solução,



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

3

ou pelo menos, a tomada de posição, para que o Plano de imediato, venha a ser alterado e adequado à eventual realidade.

Aqui, reside, Senhor Presidente, a essência que está a distinguir o presente do passado; enquanto o Plano vigente é extremamente estático, o que se propõe para o futuro, é essencialmente dinâmico.

O presente Projeto, elaborado por uma equipe de renomados profissionais, pode contar também com a participação e colaboração de todos os segmentos de nossa sociedade. A ele procuramos dar a máxima abertura, a fim de que todos tivessem a oportunidade de contribuir com a sua participação.

Elaborado pela "Localplan Planejamento Urbano S/C Ltda.", sob a supervisão do urbanista arquiteto Brenno Cyrino Nogueira, sofreu por longo período o crivo de todos que se sentiram com tal direito, pois, como sabe Vossa Excelência, várias foram as reuniões por nós programadas até que se chegasse a um consenso comum, das quais participaram o funcionalismo, representado pelos nossos assessores diretos; os senhores Vereadores e o próprio povo, através das várias entidades representativas de todos os segmentos de nossa comunidade.

Considerando-se que o presente Projeto conforme se constata pelo parágrafo 1º de seu artigo 1º constitui-se de 4 (quatro) partes além de inúmeras plantas que passam a fazer parte integrante do mesmo, procuraremos nesta nossa "Exposição de Motivos", ser o quanto breve possível, expondo tão só e sucintamente o indispensável, já que Vossa Excelência e seus dignos pares, através da farta documentação que constitui o conjunto acima referido, terão subsídios mais que suficientes à análise e final manifestação.

Cumpre-nos preliminarmente frisar, que o Plano ora proposto, não tem por objetivo impor condições ao desenvolvimento; muito pelo contrário, ele tem como escopo fundamental, disciplinar técnica e racionalmente, as tendências naturais do crescimento, não só da cidade mas de todo o território de nosso Município - a Zona Urbana e a Rural.

Como corolário de sua dinamicidade, não apresenta evidentemente propostas definitivas, mas sim, fórmulas a serem aplicadas de acordo com as



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

4

situações de momento. Assim é que os equipamentos definidos, não serão necessariamente implantados num ponto ou local pré-estabelecido e sim dentro da área onde se fará mais adequado, considerada a tendência natural do crescimento da cidade, respeitado evidentemente, o planejamento pré-estabelecido. Em suma, diríamos: o seu principal objetivo é conciliar o desenvolvimento natural com o desenvolvimento planejado.

A não expansão dos limites da atual Zona Urbana, constitui ponto de fundamental importância. Estudos efetuados pela equipe que elaborou o presente Projeto, permitiram constatar que a nossa cidade comporta em sua zona urbana, praticamente três vezes a nossa atual população. Daí a manutenção dos atuais limites, "forçando-se" dessa forma o preenchimento dos espaços vazios, com vantagens não só para a população, como também para o Poder Público, que deixará de despender recursos de grande monta, em razão das menores áreas a serem beneficiadas face a concentração.

Quanto ao Sistema Viário, antes de tecermos comentários sobre o Projeto ora proposto, fôrçoso nos é, abrir um parentesis, para em breves palavras, deixarmos consignados os nossos elogios ao Plano "Milton Ghiraldini". Votorantim é hoje em termos viários, viável, graças a extraordinária visão do saudoso urbanista, responsável pelo nosso primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que agora propomos alterar.

O presente Projeto, procura também dar ênfase ao Sistema Viário de nosso Município, e a exemplo da Lei III, propõe a implantação de vias que à primeira vista, podem, sem uma análise mais profunda, parecer ousadas, face aos seus gabaritos; como ousada se pareceu a muitos à época, a nossa hoje quase obsoleta Avenida 31 de Março, praticamente saturada.

No afã de solucionar o trânsito mais que congestionado no centro de nossa cidade, propõe o Projeto a construção de uma via expressa no sentido norte-sul, por onde será canalizado todo o tráfego de veículos pesados que partindo das fábricas de cimento Santa Helena e Santa Rita, bem como da Minercal, demandam às Rodovias Raposo Tavares e Castelo Branco.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•  
Estado de São Paulo

5

Ao longo dessa via estende-se de ambos os lados uma nova área industrial e para não se prejudicar a sua característica expressa far-se-á construir paralelamente a ela, uma outra via, para atender ao tráfego local.

A par dessa importante via, será também implantado o prolongamento da Avenida 31 de Março em ambos os sentidos, porém com prioridade maior para o sul, com a finalidade de se fazer implantar os equipamentos urbanos tais como: Mercado, Terminal Rodoviário, Estádio Municipal, "Campus Universitário", etc., numa tentativa de se dar ao nosso Município maior autonomia.

Já o prolongamento da referida avenida ao norte, até a divisa com Sorocaba, deverá o correr dentro em breve em convênio com o Governo de nosso Estado, após o que teremos definitivamente solucionado um dos maiores problemas de nosso trânsito, o acesso à Rodovia Raposo Tavares, o tão proposto "Trevo da Morte".

Por outro lado, sentiu-se a necessidade de se implantar também novas vias no sentido Leste-Oeste, com o que ensejar-se-á a interligação de vários núcleos (verdadeiros satélites) com o centro da cidade. Núcleos esses, a exemplo do Parque Novo Mundo e outros que surgiram, principalmente, no extremo Oeste, e se encontram hoje completamente isolados e que representam enormes desafios à Administração, principalmente em razão de suas distâncias em relação ao centro e mais ainda, pela inexistência de acessos adequados ao seu desenvolvimento.

À exceção do "Campus Universitário" que pela sua própria natureza exige uma concentração de faculdades, para maior facilidade, tanto dos alunos, como também para a sua administração, os de mais equipamentos previstos pelo presente Projeto, far-se-ão implantar através de micro-unidades o que permitirá um melhor e mais abrangente atendimento à população.

No campo da saúde, independentemente do plano básico, que está sendo posto em prática, constituído de Centros de Saúde e Postos de Atendimento Médico, preocupou-se o Plano em reservar quatro áreas



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

6

em pontos estratégicos, da cidade destinados a construção de unidades hospitalares nos Bairros Itapeva, Rio Acima, Vosoroca e à entrada da cidade na divisa com Sorocaba.

\* No que se refere à Cultura, propõe o Projeto o "tombamento" das vilas industriais visando-se assim a preservação da origem de nossa história. Propõe ainda a criação de um museu e a construção de um Parque Natural e Cultural aproveitando toda a área anexa e a própria Cachoeira do Votocel, no Bairro da Chave, onde se fará construir também o Teatro Municipal.

Um dos pontos mais polêmicos do Projeto, dada a sua importância, foi a localização do Centro Cívico, que graças ao bom senso e o consenso da grande maioria, acabou por ser definido no mesmo local, onde o definira o atual Plano.

Assim sendo, teremos, Senhor Presidente, como prioridade primeira após solucionarmos o problema de nossa água, uma vez aprovado o presente Projeto, a construção daquela que será talvez a mais importante obra a ser construída em nossa cidade. Uma vez construído o nosso Centro Cívico, nos moldes previstos pelo Projeto, teremos conseguido, não temos dúvida, a nossa tão sonhada autonomia comercial.

Além dos prédios da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Forum, terá o Centro Cívico, com a retificação do Rio Sorocaba, e a eliminação das Ruas Antonio Festa e Tarcisio Nascimento, um considerável aumento de área que, ensejará a construção de uma avenida marginal ao rio, com a construção de um calçadão e um considerável número de unidades prediais para fins exclusivamente comerciais, desde lanchonetes, bazares, lojas diversas, bares, etc., o que será a par de uma bela praça, um atrativo sem precedente à população.

Com o Centro Cívico a nossa cidade se completa - terá mais vida - ou como preferem outros mais entusiastas, passará a ter a alma que nunca teve.

Finalizando, cumpre-nos esclarecer que o presente Plano fôra elaborado sob a vigência da Lei 319 e deveria ter sido submetido à apreciação dessa Casa em fins de 1985, antes portanto do advento da Lei nº 556, que deu nova estrutura à Organização Administrativa da Prefeitura.

Todavia, dada a sua complexidade e as revisões a que fôra submetido em decorrência de alte-



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

7

rações sofridas por sugestões apresentadas pelos diversos segmentos de nossa sociedade, quando de sua apreciação por parte de nossa comunidade, o seu encaixamento à apreciação dos dignos representantes do povo, acabou por sofrer um relativo atraso, ao qual se deve considerar também o recesso do Poder Legislativo.

Muito embora, as suas referências no capítulo em que cuida da Organização Administrativa, estejam estribadas na Lei hoje revogada, isto em nada o prejudica, mesmo porque a nova estrutura objeto da Lei nº 556, apesar de o ter precedido, se fez elaborar tendo por parâmetros as diretrizes por ele estabelecidas.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer, às quais juntamente com as demais peças que acompanham o presente, ensejarão à Vossa Excelência e seus dignos pares os subsídios imprescindíveis à análise do Projeto, que temos certeza haverá de merecer o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/86

*(Handwritten signature)*

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim - PDDI. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim - PDDI, de acordo com as planas e relatórios que acompanham a presente e que, assinados pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - O plano Diretor de que trata o "caput" do presente artigo, é constituído de dois volumes:

I - Estudos, levantamentos e análise denominados "Diagnósticos" e compõem-se de três partes:

A - Diagnóstico da Organização Territorial,

B - Diagnóstico Sócio-Econômico,

C - O Plano "Milton Ghiraldini".

II- Documento Final - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

.2.

## § 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento

Integrado de que trata esta Lei, servirá de base para ordenar e disciplinar o desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo, de forma a propiciar o bem estar da comunidade.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos do PDDI - Votorantim, considerado o âmbito de atuação do Município:

I - Ordenação do ambiente urbano de modo a favorecer o exercício, por toda a população, das funções urbanas de habitar, de circular, de trabalhar e de cultivar a mente e o espírito mediante:

a - ordenação do uso e ocupação do solo, parcelamento e edificações na zona urbana;

b - ordenação do sistema viário da zona urbana e rural;

c - instalação de serviços públicos e equipamentos sociais em quantidade, localizações e padrões que atendam às necessidades da população;

II - Promoção do desenvolvimento econômico do Município.

III - Instituir, em caráter permanente e dinâmico, o sistema



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

.3.

## Municipal de Planejamento

Art. 3º - Para fins de aplicação das diretrizes de planejamento, fica dividido o Município em duas áreas de usos e características exclusivas:

I - Área Urbana

II - Área Rural

§ 1º - A área urbana compreende: a Zona Urbana, limitando a área de edificações contíguas e suas adjacências diretamente destinadas às funções caracteristicamente urbanas; e a Zona de Expansão Urbana, que se destina a receber as novas edificações, fora do perímetro urbano, resultantes do crescimento normal e previsto da cidade.

§ 2º - A área rural compreende: a Zona Rural caracterizada pelas atividades rurais, como sejam: agricultura, pecuária, reflorestamento, turismo e recreação.

§ 3º - Os limites das áreas e zonas a que se referem o presente artigo e parágrafo anterior, são os definidos na planta de nº. 2-03-02, que acompanha a presente Lei, a qual fixa geometricamente suas formas.

Art. 4º - A descrição perimetral das áreas e zonas acima descritas serão detalhadas por ocasião da elaboração da Lei de Zoneamento do Município.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•  
Estado de São Paulo

.4.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de Zoneamento a que se refere este artigo será encaminhado à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da presente Lei.

Art. 5º - Todas as áreas necessárias à abertura de novos logradouros públicos ou a melhoramentos nos já existentes, constantes das plantas que acompanham esta Lei, são consideradas de utilidade pública e interesse social.

Art. 6º - Sempre que se tornar necessária, a desapropriação das áreas a que se refere o artigo anterior será feita, amigável ou judicialmente, mediante Decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A partir da promulgação desta Lei, os projetos de construção ou reforma de edificações, arruamentos e loteamentos que, pelas suas características e posição, colidam com as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, não serão deferidos ou aprovados.

Art. 8º - Na execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado poderá o Executivo, mediante Decreto, modificar o traçado ou gabarito dos elementos do Plano, desde que não alterem a estruturação geral do Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

.5.

8

Art. 9º - Nenhuma alteração das normas gerais contidas no planejamento ora adotado poderá ser feita sem a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 10 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim poderá ser complementado por proposta do Prefeito ou por Projeto apresentado pela maioria simples dos Vereadores quando:

a - objetivar a integração do planejamento municipal às normas fixadas em planos de desenvolvimento ditados pelos governos Estadual ou Federal;

b - enquadrar o Município em plano de realizações de serviços de interesse comum a outros Municípios, desde que integrados em região metropolitana, na forma da Lei Federal.

Art. 11 - Permanece a Comissão do Plano Diretor, conforme os termos da Lei nº. 110/63.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

.6.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.111 de 13 de maio de 1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de maio de 1.986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECEBI**

19 de maio de 1986  
Milton Vieira Soares

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S. S 20 de maio de 1986  
Milton Vieira Soares  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebido em 21-5  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente Alcides

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente Norival Borges Velloso

**A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Recebido em 10 de junho  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

**A COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente José Alito da Cunha

EM DISCUSSÃO

S. S 24 de 11 de 1986 1<sup>a</sup>  
Mauron Vieira Soares  
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 24 de 11 de 1986  
Mauron Vieira Soares  
PRESIDENTE

EM DISCUSSAO 2<sup>a</sup>

S. S 03 de 12 de 1986  
Mauron Vieira Soares  
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 03 de 12 de 1986  
Mauron Vieira Soares  
PRESIDENTE